

**EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI N° 249/2021**

Emenda supressiva ao Projeto de Lei n° 249/2021 que “Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração do Orçamento Geral do Município para o exercício 2022, e dá outras providências.”.

Emenda-se o presente projeto de Lei para a retirada integral do texto do Art. 61, uma vez que contradiz os princípios gerais que norteiam a Administração conforme expresso na Constituição Federal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,  
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho,  
Natal, 10 de junho de 2021.



**Brisa Bracchi**  
**Vereadora PT**

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

É oportuno pontuar que em que pese a situação vivenciada em todo o mundo para o combate efetivo à Pandemia da Covid-19, os Gestores Públicos não podem se utilizar da potestade pública para se esquivar das responsabilidades e gerir a máquina pública sem seguir os parâmetros constitucionalmente fixados. Neste sentido, a Constituição Federal em seu art. 37, estabelece os princípios a serem seguidos pela administração pública, quais sejam: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A leitura do artigo que ora pleiteamos a supressão demonstra de forma clara que o Gestor Municipal estará resguardado por legislação para se esquivar daquilo que já está constitucionalmente estabelecido, notadamente um vício de inconstitucionalidade latente no presente projeto de lei.

Assim, observar o conflito direto entre o art. 61 e a Constituição Federal, bom como outras leis infraconstitucionais, a medida que se impõe é a retirada do referido artigo da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2022.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,  
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho,  
Natal, 10 de junho de 2021.



**Brisa Bracchi**  
**Vereadora PT**